

Inquérito Civil n. 06.2024.00003173-9

### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA**, pela 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Criciúma, com atribuição para atuar na Defesa do Consumidor, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, e **SUPERMERCADO CATARINENSE**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 30.180.653/0002-14, com sede na Avenida Catarinense, n. 658, bairro Vila Manaus, em Criciúma/SC, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, representada neste ato pela sócia-proprietária **DAIANE JOSÉ LAURINDO**, brasileira, CPF n. 074.391.269-12, RG n. 5.745.090, assistida por seu advogado devidamente constituído, **EMERSON VITTO**, OAB/SC n. 27.600, nos termos dos artigos 25 e seguintes do Ato n. 395/2018/PGJ, bem como do artigo 97 da Lei Complementar Estadual n. 738/2019, e artigo 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/1985;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público, dentre outras atribuições constitucionais, a defesa da ordem jurídica (artigo 127 da Constituição Federal) e a proteção dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal), podendo, para tanto, manejar o Inquérito Civil e Ação Civil Pública (Lei n.º 7.347/1985);

**CONSIDERANDO** que o Código de Defesa do Consumidor conferiu ao Ministério Público legitimidade para a defesa coletiva dos interesses e direitos dos consumidores (art. 81 c/ art. 82, inc. I, do CDC);

**CONSIDERANDO** que dentre os direitos básicos do consumidor está "*a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos*", conforme dicção do

*Daiane*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RICARDO FIGUEIREDO COELHO LEAL em 15/05/2025. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mpsc.mp.br>, informe o processo 06.2024.00003173-9 e o código 2C4E50E.

**7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Criciúma**

art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor;

**CONSIDERANDO** que o fornecedor não poderá colocar no mercado de consumo produtos com alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança, bem como produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, consoante artigo 10, caput, e artigo 39, inciso VIII, ambos do Código de Defesa do Consumidor;

**CONSIDERANDO** que o artigo 18, §6º, inciso II do Código de Defesa do Consumidor dispõe que são impróprios ao uso e consumo os produtos que estejam em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;

**CONSIDERANDO** que é prática abusiva, expressamente proibida pela legislação consumerista, prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, para impingir-lhe seus produtos ou serviços, bem como exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva (art. 39, incisos, IV e V, do CDC);

**CONSIDERANDO** as informações contidas no Inquérito Civil n. 06.2024.00003173-9, dando conta de irregularidades envolvendo a comercialização de produtos de origem animal sem rotulagem, com higiene precária e sem câmara de armazenamento para produtos congelados, além disso, produtos expostos à venda com prazo de validade vencido e sem indicação de procedência, fatos praticados pelo **Supermercado Catarinense**, em 2023 e 2024, no Município de Criciúma/SC;

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA**, com fulcro no art. 5º, parágrafo 6º, da Lei n. 7.347/85, mediante as cláusulas a seguir delineadas:

### TÍTULO I - DO OBJETO

**CLÁUSULA 1ª** - Este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem como objeto dar cumprimento às normas legais aplicáveis envolvendo a comercialização de produtos de origem animal, objetivando que a **COMPROMISSÁRIA** cumpra as exigências da legislação em vigor.

**7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Criciúma**

**TÍTULO II - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA**

**CLÁUSULA 2ª - A COMPROMISSÁRIA** compromete-se, a partir da assinatura do presente termo, a garantir que todos os produtos de origem animal comercializados em seu estabelecimento, incluindo carnes, leite, ovos, derivados e outros, sejam rotulados conforme as exigências legais, garantindo que todas as informações obrigatórias estejam visíveis e legíveis para o consumidor, como data de validade, número de registro, informações sobre o produtor e país de origem, devendo serem armazenados de maneira correta.

**CLÁUSULA 3ª - A COMPROMISSÁRIA** compromete-se, a partir da assinatura do presente termo, a adotar medidas imediatas para corrigir as condições precárias de higiene observadas durante as fiscalizações, observando as exigências previstas na lei, garantindo a implementação de programas de limpeza e desinfecção adequados, com o uso de produtos e materiais que não ofereçam risco à saúde do consumidor.

**CLÁUSULA 4ª - A COMPROMISSÁRIA** compromete-se, a partir da assinatura do presente termo, a retirar de suas prateleiras todos os produtos vencidos, deteriorados ou em condições inadequadas de armazenamento, especialmente no que tange à comercialização de produtos impróprios para o consumo.

**CLÁUSULA 5ª - A COMPROMISSÁRIA** compromete-se, a partir da assinatura do presente termo, a garantir que todos os produtos congelados sejam mantidos na temperatura de congelamento adequada, conforme as recomendações do fabricante, evitando a exposição à temperatura de refrigeração, que compromete a qualidade e a segurança alimentar.

**CLÁUSULA 6ª - A COMPROMISSÁRIA** compromete-se, a partir da assinatura do presente termo, a suspender as práticas de fracionamento de carnes em desacordo com as normas sanitárias e regulatórias pertinentes.

**CLÁUSULA 7ª - A COMPROMISSÁRIA** compromete-se, a partir da

*Daiane*  
*[Assinatura]*  
3-5

### 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Criciúma

assinatura do presente termo, a criar um sistema de inspeção interna regular, com responsáveis pela verificação das condições de higiene, validade dos produtos e adequação dos rótulos, a ser realizado semanalmente, com registro de todas as ações e correções adotadas.

### TÍTULO III - DA CLÁUSULA PENAL PELO DESCUMPRIMENTO

**CLÁUSULA 8** - O descumprimento das obrigações assumidas no presente termo sujeitará a **COMPROMISSÁRIA** ao pagamento de multa por cada evento constatado (por cada constatação) no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina - FRBL de que trata a Lei Complementar n. 738/2019.

### TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA 9ª** - O **MINISTÉRIO PÚBLICO** compromete-se a não adotar nenhuma medida judicial na esfera cível contra a **COMPROMISSÁRIA** relativamente aos fatos em referência, no caso de estrito cumprimento das obrigações constantes do presente termo.

**CLÁUSULA 10ª** - A **COMPROMISSÁRIA** fica ciente de que o cumprimento das obrigações constantes do presente termo não a dispensa de satisfazer qualquer outra exigência prevista em lei, tampouco de cumprir qualquer imposição de ordem administrativa.

**CLÁUSULA 11ª** - O **MINISTÉRIO PÚBLICO** fiscalizará e/ou determinará a realização de vistoria no(s) estabelecimento(s) da compromissária, a qualquer tempo, a fim de comprovar o fiel cumprimento das condições acordadas, obrigando-se a **COMPROMISSÁRIA** a não opor embaraços a tal atividade.

**CLÁUSULA 12ª** - As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias.

*Davone*



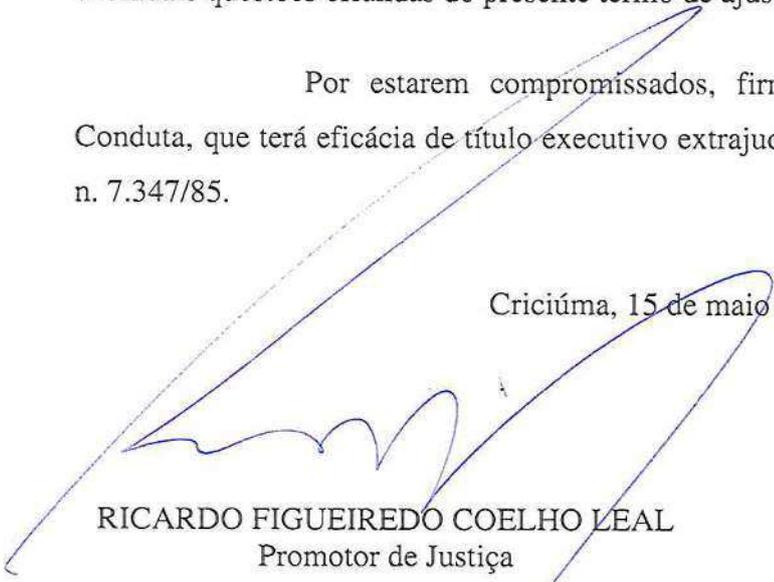
**7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Criciúma**

**CLÁUSULA 13ª** - Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

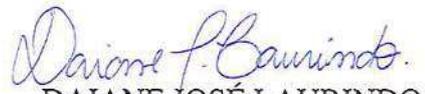
**CLÁUSULA 14ª** - Fica eleito o foro da Comarca de Criciúma para dirimir eventuais questões oriundas do presente termo de ajustamento de conduta.

Por estarem compromissados, firmam este Termo de Ajustamento de Conduta, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85.

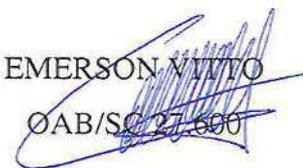
Criciúma, 15 de maio de 2025



**RICARDO FIGUEIREDO COELHO LEAL**  
Promotor de Justiça



**DAIANE JOSÉ LAURINDO**  
Compromissária



**EMERSON VITTO**  
OAB/SC 27.600